



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 05 de setembro de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº H00154/2024

Processo Administrativo: HMMG.2024.00001138-01 (autos principais: HMMG.2023.00002562-29)

Chamamento Público: 001/2024

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição com taxa 0%.

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição com taxa 0%, de acordo com as especificações e obrigações constantes do (ANEXO I), que faz parte integrante deste contrato, e demais condições aqui estabelecidas;

SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo da contratação para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite legal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas eventualmente aplicáveis;

2.2. O prazo de vigência do presente edital perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na Contratação dos serviços;

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os valores para a prestação dos serviços são:

Item	Cód SIM	PAC	DESCRIPTIVO	UND	QTD	Valor unitário

1	73905	2385	Serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição	UND	13	R\$ 1.570,00
---	-------	------	---	-----	----	-----------------

3.1.1. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO É DE 0% (ZERO POR CENTO).

3.1.2. A Rede Mário Gatti poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar a quantidade de créditos a serem inseridos no cartão refeição, alterando o arquivo com o pedido do mês;

3.1.3. O valor total mensal a ser creditado é variável, pois decorre do número de empregados contratados e dispensados, portanto, não é assegurada à CONTRATADA valor mínimo mensal;

3.1.4. Os valores a serem creditados em cartão refeição e cartão alimentação decorrem de acordo coletivo de trabalho;

3.2. A CONTRATADA nada cobrará da Rede Mário Gatti pela emissão dos cartões-refeição na implantação do sistema e na inclusão de novos usuários, empregados da Rede Mário Gatti;

3.3. A CONTRATADA deverá atuar de forma a honrar com todos os custos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, incluindo o IPI, o ICMS e diferencial de alíquotas, as demais despesas diretas e indiretas que recaiam sobre a prestação dos serviços (inclusive entrega dos cartões na Rede Mário Gatti), bem como o cumprimento à legislação previdenciária vigente;

3.4. Também deverá arcar com todos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária;

QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 265.330,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), constante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

4.2. O percentual contratado a título de taxa de Administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual;

4.3. Em função de acordo sindical (reajuste), o valor dos créditos poderá ser alterado pela Rede Mário Gatti, sofrendo alteração necessária para manter a proporção "preço unitário/valor do crédito" verificada na cláusula terceira;

QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de fornecimento e prestação dos serviços são os definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Deverá dar início a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data indicada na Ordem de Início de Serviços;

6.1.2. Fornecer gratuitamente aos servidores da CONTRATANTE, o cartão magnético com chip eletrônico de segurança;

6.1.3. Apresentar relação da rede de credenciados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a

assinatura do contrato, mantendo no mínimo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir que os estabelecimentos mantenham em locais de fácil visualização a identificação de sua adesão no sistema;

6.1.4. A CREDENCIADA efetuará os créditos nos cartões com base no rol de beneficiários que a CONTRATANTE disponibilizará, conforme item 7.2;

6.1.5. Deverá entregar os cartões magnéticos com chip de segurança, individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação e/ou refeição no máximo em 10 (dez) dias corridos, após o início da execução, conforme a modalidade de opção do servidor;

6.1.6. Bloquear e substituir o cartão, sem ônus ao servidor, em caso de perda, roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, defeitos de impressão ou extravio e inutilização parcial ou total antes do ateste de recebimento dos objetos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com transferência de saldo remanescente do cartão anterior;

6.1.7. Caso seja solicitado bloqueio do uso do cartão por motivos do subitem 6.1.6. e não seja realizado e o cartão seja utilizado em estabelecimentos conveniados, caracteriza-se falha da CREDENCIADA, devendo ressarcir imediatamente o prejuízo sofrido ao usuário, sem ônus;

6.1.8. Disponibilizar aplicativo para consulta de saldos utilizado e disponível, extratos para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverão constar a data da compra, horário, dados do cartão nome do estabelecimento, limite de compra, recargas e negociações efetuadas, através de meio eletrônico, inclusive internet ou através de 0800;

6.1.9. As transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.

6.1.10. Possuir Central de Atendimento Telefônico aos usuários (SAC), com horário de funcionamento de 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de saldo, alteração de senha, solicitação de segunda via de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

6.1.11. Após o término do contrato, os saldos remanescentes terão 90 (noventa) dias para serem utilizados;

6.1.12. Organizar, manter e administrar uma rede de estabelecimentos comerciais conveniados, filiados ou credenciados em operação para aceitação do benefício do vale alimentação, sendo no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos na modalidade refeição e 350 (trezentos e cinquenta) na modalidade alimentação;

6.1.13. Dos estabelecimentos cadastrados, no mínimo 85% deverão estar instalados no município de Campinas;

6.1.14. Ter no mínimo 02 (duas) redes diferentes de hipermercados no município de Campinas;

6.1.15. Fornecer todo o suporte necessário para a implantação e operacionalização do sistema proposto;

6.1.16. Apresentar mensalmente declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela CONTRATANTE no mês anterior;

6.1.17. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Refeição-convênio e/ou Alimentação-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CREDENCIADA obrigada a prestar o novo serviço aos servidores da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional. Também por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua distribuição, 10 (dez) dias antes do vencimento;

6.1.18. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

6.1.19. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

6.1.19.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de

pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

6.1.20. Prestar à Rede Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.21. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

6.1.22. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.23. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

6.1.24. Prestar informações sobre a prestação dos serviços;

6.1.25. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.26. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

6.1.27. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de Contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

7.2. Disponibilizará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, roll com os nomes dos beneficiários a CREDENCIADA, cabendo a responsabilidade de informar todos os dados necessários para a prestação de serviço;

7.3. Informar com antecedência mínima de 04 (quatro) dias os dados referentes aos créditos mensais;

7.4. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido com prazo de 05 (cinco) corridos após a notificação à CONTRATANTE e sem ônus;

7.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. As condições para fiscalização e gestão do presente certame são aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência;

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis;

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos;

DÉCIMA SEGUNDA - CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

12.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

12.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

12.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição;

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 13.1.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 13.1.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.1.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.1.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.1.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 14.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada no Edital;

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente;

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento;

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti

Emmanuel Carlos Pierangelli

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Representante Legal: Nicolas Teixeira Veronezi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 225.748.008-26

RG: 32.594.073-3 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, **Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 09:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI**, **Diretor(a) Administrativo**, em 09/09/2024, às 14:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 09/09/2024, às 14:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12188277** e o código CRC **A10DB062**.